

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**Processo N° 10646/2025**

**Projeto de Lei N° 151/2025**

**Autoria: Ana Paula Rocha**

### **PARECER TÉCNICO N° - EMENTA:**

**EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA DE SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS INTEGRADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM VITÓRIA, PARA FINS DE GERAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.**

### **1. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n° 151/2025 propõe instituir, no âmbito do Município de Vitória, a Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência contra a Mulher, para fins de geração de políticas de enfrentamento à violência contra a mulheres, instrumento voltado à organização, integração e consolidação de informações provenientes de órgãos de segurança pública, saúde, assistência social e demais políticas setoriais.

### **O texto normativo:**

- 1. Define violência contra a mulher com base na Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);**
- 2. Estabelece diretrizes para integração interinstitucional de dados;**
- 3. Determina metodologias de coleta, padronização, análise e divulgação de dados;**
- 4. Autoriza a instituição de Comitê Gestor Intersetorial;**
- 5. Permite a celebração de convênios com órgãos estaduais, federais e entidades especializadas;**

**6. Autoriza o uso de recursos já previstos em orçamentos anuais, sem criação de despesa obrigatória.**

**2. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO:**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, cabe à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre proposições relativas à segurança urbana, defesa social e prevenção à violência, temas diretamente contemplados no PL em exame.

O projeto trata diretamente da violência contra a mulher — tema transversal de segurança pública — justificando, portanto, sua plena pertinência temática.

**3. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE:**

A matéria situa-se no âmbito da competência municipal, conforme:

- **Art. 30, I e II da Constituição Federal — interesse local e suplementação da legislação federal.**
- **Art. 23, I e II da CF — competência comum para proteger direitos humanos e combater a violência.**
- **Art. 8º da Lei 11.340/2006 — impõe ao poder público o dever de criar mecanismos de coleta e sistematização de dados sobre violência doméstica.**
- **Diretrizes do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que recomendam aos municípios a criação de sistemas integrados de dados.**

A instituição de política pública municipal de análise e sistematização de dados não invade competência da União nem legisla sobre matéria privativa estadual, plena competência municipal e ausência de conflito federativo.

A jurisprudência do STF é firme no sentido de que vereadores podem apresentar projetos que instituem políticas públicas sem criar estrutura administrativa ou cargos.

O art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) orienta o poder público a criar mecanismos de coleta e sistematização de dados sobre violência doméstica, bem como a promover estudos e pesquisas estatísticas sobre o tema. O projeto de lei municipal está em perfeita sintonia com essa diretriz federal

O PL 151/2025 não cria órgãos, não estrutura secretarias, não impõe obrigações geradoras de despesa obrigatória continuada, nem interfere na organização administrativa.

O art. 6º do PL apenas autoriza o uso de “recursos ordinários e vinculados programados em orçamento anual”.

Conclusão: não há vício de iniciativa.

#### **4. MÉRITO E RELEVÂNCIA SOCIAL:**

Segundo pesquisas sobre o tema, o Estado do Espírito Santo é o 6º estado com maior taxa de feminicídio do país (2,6/100 mil mulheres – Anuário FBSP 2024).

A ausência de padronização e integração de informações impede diagnósticos territoriais e compromete políticas de prevenção.

#### **5. CONCLUSÃO E VOTO:**

Diante do exposto, a Comissão de Segurança Pública manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 151/2025, por entender que:

- **Está em total consonância com a Constituição Federal, a Lei Maria da Penha e a Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- **Responde a uma necessidade concreta e urgente do Município de Vitória;**
- **Não invade competência privativa do Executivo, nem cria despesas obrigatórias sem previsão orçamentária;**
- **Fortalece a rede de proteção às mulheres, subsidiando políticas públicas eficazes e baseadas em evidências.**

#### **6. RECOMENDAÇÃO FINAL:**

Recomenda-se a **APROVAÇÃO** do presente projeto de Lei, com eventual aprimoramento técnico-legislativo, caso necessário, para garantir a máxima efetividade e integração com as políticas estaduais e federais.

Em face do exposto, e considerando os aspectos constitucionais, legais e de mérito, esta **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA** entende que o **Projeto de Lei nº 151/2025** preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade e conveniência administrativa, razão pela qual opina FAVORAVELMENTE à sua aprovação, estando apto a tramitar regularmente nesta Casa de Leis, com o respeito desta Comissão.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de Novembro de 2025

**Dárcio Bracarense**  
Vereador – PL